

Processo nº 3916/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição da camisa, no montante de € 73,00.

Sentença nº 219/2018

PRESENTES:

(reclamada)

(Perita)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que estão presentes apenas a representante da reclamada e a senhora Perita, não se encontrando a reclamante, não obstante se tenha esperado uma hora e tentado um contacto para apurar as razões da sua ausência.

Foi exibida a camisa, tendo-se verificado que ela não apresenta as irregularidades apontadas pela reclamante, mas em contrapartida verifica-se que na manga do lado direito se encontra rota em vários locais sem possibilidade de reparação.

Nestes termos, não pelas razões invocadas pela reclamante, mas pelas razões ocorridas certamente no transporte (que são da responsabilidade da reclamada), a camisa ficou inutilizada sem possibilidade de reparação.

Atendendo que a camisa não é nova, atribuí-se uma desvalorização de 30% com que a perita concorda.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, e sem mais considerações vai a reclamada condenada a pagar à reclamante o valor de 51,00€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela (Jurista Deco)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, onde foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível, pelas razões referidas na reclamação da reclamante que se reiteram.

Tendo em conta que a operação efectuada na camisa poderá não ter reposto o seu estado normal, e por outro lado não se sabendo se as fibras que se diz terem sido destruídas, e os fios soltos terem sido consequência de uma limpeza irregular uma vez que se trata de uma apreciação necessariamente técnica, entende-se que a camisa deve ser objecto de uma peritagem, por um perito especializado em limpeza de roupa.

Foram ouvidas as partes nesse sentido, que nada opuseram.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente e ordena-se que se solicite à UACL, a designação de um perito para proceder ao exame da camisa e dar o seu parecer, quanto à qualidade da limpeza efectuada na mesma.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)